

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO N.º 1.225, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Macarani e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas na Lei Orgânica do Município de Macarani, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas,

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outras regiões e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Macarani.

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Parágrafo Único. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal, regional, nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º. Suspender, por um período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de março de 2020, as aulas nas unidades escolares públicas municipais e particulares deste Município, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município;

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 3º. Suspender, por igual período, o transporte coletivo escolar urbano e rural.

Art. 4º. Suspender a concessão de Alvará, bem como a autorização para a realização de eventos públicos e privados, com aglomeração superior a 30 (trinta) pessoas, pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Ficam cancelados os Alvarás já emitidos para eventos a serem realizados nos próximos quinze dias.

Art. 5º. Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de férias e licenças-prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e outros setores estratégicos.

Art. 6º. Autorizar, quando possível e a critério dos Secretários, aos funcionários da Administração do Município, o trabalho sob o regime de *home office*, pelo período de 15 (quinze) dias.

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 1º. Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde.

§ 2º. Fica proibido aos funcionários municipais a, em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios.

Art. 7º. Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o transporte de pessoas na Secretaria de Saúde para consultas eletivas em outros Municípios, mantendo este em casos emergenciais.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Saúde autorizada realizar a triagem de pacientes em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde do Município.

Art. 8º. Ficam proibidos atos de grande aglomeração que dependem de licença e autorização municipal durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. O Município de Macarani poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

Art.10. O encerramento do estado de atenção de saúde pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo colegiado de Secretários deste Município.

Art. 11. O Município de Macarani manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal de Macarani.

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 –Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



PORTARIA Nº 1.002, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede licença prêmio a Maria Oliveira Souza, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos dos artigos. 124 a 131, da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença prêmio à servidora Maria Oliveira Souza, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 17 de março de 2020.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022

